

Portaria nº 1087/2020-GADIR

Natal/RN, 29 de dezembro de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, I e XI, do Regulamento Geral do DETRAN/RN,

Considerando que a frota de veículos automotores classificados como quadriciclos não pode transitar em vias terrestres urbanas e rurais conforme estabelecido no Art. 2º do CTB;

Considerando o disposto nas Resoluções Contran 453/2013, 509/2014, 548/2015, 549/2015, 554/2015, 573/2015, 606/2016 e 789/2020 além das Portarias DENATRAN 190/2009 com as alterações instituídas pela portaria nº 631/2011 e 789/2020;

Considerando a necessidade de estabelecer normas administrativas para garantir a segurança dos usuários e a adequada utilização dos quadriciclos nos locais legalmente permitidos;

Considerando a necessidade de adequação dos quadriciclos quanto aos itens de segurança e documentos de porte obrigatório;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina normas administrativas para garantir a segurança dos usuários e a adequada utilização de veículo enquadrado como quadriciclo no território do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para efeito de fiscalização, entende-se por quadriciclo o veículo automotor com estrutura mecânica similar às motocicletas, dotada de eixo dianteiro e traseiro, com quatro rodas conforme resolução nº 573/2015 do CONTRAN.

Art. 3º A identificação dos quadriciclos dar-se-á por meio da conferência do Número de Identificação do Veículo (VIN), em acordo com as normas e especificações vigentes, devendo o condutor do veículo portar os seguintes documentos obrigatórios:

I - nota fiscal do veículo original (ou cópia autenticada em cartório);

II - contrato de compra e venda original (ou cópia autenticada em cartório).

Art. 4º Os veículos enquadrados no art. 2º, I e II, da Resolução CONTRAN nº 573/2015, devem atender aos requisitos de segurança especificados para os triciclos e atender ainda aos seguintes requisitos:

I - comando do sistema acionado através de guidão;

II - assentos para condução e transporte de passageiro na posição montada e/ou sentada;

III - espelhos retrovisores, de ambos os lados;

IV - farol dianteiro, de cor branca ou amarela;

V - lanterna, de cor vermelha na parte traseira;

VI - lanterna de freio, de cor vermelha;

VII - indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;

VIII - velocímetro;

IX - buzina;

X - pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;

XI - dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;

XII - protetor das rodas traseiras.

Art. 5º Ficam proibidos:

I - o uso de cabine fechada nos veículos do tipo quadriciclo de posição montada, enquadrados no art. 2º, I, da Resolução CONTRAN 573/2015;

II - a transformação de outros tipos de veículos em quadriciclos;

III - a circulação em vias terrestres urbanas e rurais conforme estabelecido no Art. 2º do CTB ou em locais não permitidos;

IV - transportar criança menor de 7 (sete) anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

Art. 6º O condutor do veículo deverá:

I - utilizar capacete com viseira ou óculos de proteção;

II - portar Carteira Nacional de Habilitação de Condutor, tipo "B".

Parágrafo Único. O inciso I se aplica ao passageiro quando o veículo permitir essa condição.

Art. 7º A utilização dos veículos classificados como quadriciclo será permitida exclusivamente em locais autorizados pelo IDEMA e em áreas privadas.

Art. 8º Os quadriciclos deverão ser transportados para os locais permitidos para circulação por meio de veículos com reboque ou semirreboques devidamente registrados e licenciados.

Art. 9º O descumprimento das regras previstas nesta portaria sofrerá as sanções previstas no Código de trânsito Brasileiro

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 2524/2016-GADIR.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DETRAN/RN